



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.918 , de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município do Sertãozinho, desmembrado do Município de Duas Estradas, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de Sertãozinho são os seguintes:

I - Ao Norte, com o Município de Duas Estradas, a partir do Km 271 da R.F.N em Camaratuba a partir de Sertãozinho até Antônio Sena, daí pela antiga estrada da Serra da Raiz/Alagoa de Baixo, seguindo até Guabiraba, propriedade de Júlio Nogueira em Sertãozinho segue ainda até encontrar a estrada de rodagem que vem de Estacada, onde limita com o Município de Araçagi;

II - Ao Nordeste, com os Municípios de Araçagi, Guarabira e Pirpirituba, pela estrada de rodagem de Estacada e Sertãozinho;

III - Ao Sul, com o Município de Belém, até a propriedade dos Liras;

IV - Ao Poente, partindo do Km 271, seguindo pela

estrada ferroviária até Canafistula, daí segue até a propriedade Boa Ventura, onde se limita com o Município de Belém.

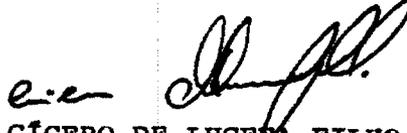
Art. 2º - O Município de Sertãozinho fica integrado à Comarca de Caiçara.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994;106º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

RECEIVED NO. D. OFICIAL

05 05 94

Vilma